Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Regulamento da distribuição dos atos processuais

(Lei n.º55/2021, de 13 de agosto e Portaria n.º86/2023, de 27 de março)

A Lei n.º55/2021, de 13 de agosto, alterou o Cód. de Proc. Civil, com a introdução de novos mecanismos de controlo da distribuição de atos processuais, prevendo que seja efetuada por meios eletrónicos, diariamente, e presidida por um juiz, em sistema de rotatividade diária, por forma a garantir a aleatoriedade no resultado e a igualdade na distribuição do serviço, bem como o seu escrutínio do ato e a publicitação do respetivo resultado.

A entrada em vigor dessa lei ficou dependente da respetiva regulamentação, que foi materializada na Portaria n.º86/2023, de 27 de março, com entrada em vigor prevista para o próximo dia 11 de maio.

De acordo com o atual quadro legal, a distribuição dos atos processuais, dita ordinária, é efetuada nos dias úteis, uma vez por dia, em horário a fixar pelo juiz presidente do tribunal, sem prejuízo da realização da distribuição extraordinária quando a urgência do processo o justifique.

Em termos gerais, a distribuição dos atos processuais, ordinária e extraordinária, é efetuada por núcleo e presidida por um Juiz, nomeado pelo Juiz Presidente, que nomeia igualmente o respetivo substituto, sendo assistida, obrigatoriamente, por um Magistrado do Ministério Público, nomeado pelo Coordenador do Ministério Público, que nomeia também o respetivo substituto, e, caso seja possível, por um Advogado, designado por parte da Ordem dos Advogados.

Apesar de todas as dúvidas que se levantam no regime legal fixado para a distribuição dos atos processuais, impõe-se a sua regulamentação interna, com a fixação dos termos em que se realizará na nossa comarca, onde procuramos suprir algumas dessas dúvidas e adaptar esse ato de distribuição às nossas especificidades.

Desde logo, importa referir que, pese embora não esteja consignada a possibilidade ou a obrigatoriedade de fixar uma periodicidade específica para a distribuição extraordinária, a verdade é que as normas legais aplicáveis não afastam essa possibilidade, fixação que trará vantagens no sentido de assegurar a distribuição tempestividade dos atos processuais de natureza urgente, mas também para obter a presença atempada no ato de distribuição de todos os intervenientes processuais, com as presenças obrigatórias e facultativas, diminuindo o risco do seu atraso ou mesmo da sua não realização por falta de um destes elementos, com o desejado escrutínio efetivo do resultado da distribuição, facilitando ainda a gestão do serviço do Juiz que a preside.

Esta distribuição extraordinária deverá contemplar, para além de outra indicação por parte do Juiz que preside ao ato, o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Deverão ainda ficar assentes as situações de impedimento que, sendo conhecidas, determinam a repetição da distribuição, por forma, por um lado, a garantir a igualdade na distribuição do serviço nos Juízos dotados de mais de um lugar de Juiz, o que não é obtido com o regime de substituições, e, por outro lado, a almejar a aleatoriedade no resultado dessa distribuição, que também não é efetivada com o referido regime de substituições quando há mais de um lugar de Juiz, sem prejuízo desse impedimento vir a ser declarado ou verificado posteriormente, situação esta que também deverá determinar nova distribuição, com anulação subsequente da anterior, pelos motivos já invocados e subjacentes à necessidade da distribuição dos atos processuais.

A fixação desses impedimentos terá de passar pela transposição, ainda que parcial e adaptada a esse conhecimento geral, do regime de impedimentos previstos na lei processual civil e criminal.

Refira-se, igualmente, que, apesar de os Juízos Locais de Competência Genérica de Porto Santo e de Ponta do Sol, o Juízo do Trabalho, o Juízo de Instrução Criminal do Funchal e os Juízos Locais Criminal e Cível de Santa Cruz estarem dotados cada um de um único lugar de juiz, não sendo por isso necessário garantir a aleatoriedade no resultado da distribuição nem a igualação na distribuição entre juízes, a distribuição, por atribuição a esse Juiz, dita imprópria, terá de ser realizada, porque, deixando esta de ser automática, servirá para atribuir um número de processo ao número de registo do documento, da ação, do procedimento ou do processo crime que tiver sido rececionado na Unidade Central (ou equivalente) do Juízo em causa, sem prejuízo de vir a ser colocado mais de um Juiz num desses Juízos ou de estes virem a ser agregados, situações que, a se verificarem, determinarão a distribuição, ordinária e extraordinária, no núcleo respetivo ou no núcleo da "sede" da agregação.

Previmos igualmente a distribuição durante o período das férias judiciais, embora a lei não seja clara na sua admissão, por uma questão de eficácia e eficiência dos serviços, para evitar a sobrecarga da distribuição após esses períodos e inerentes atrasos no andamento dos processos.

Os mapas de turnos de rotatividade dos Juízes nos vários núcleos, com a indicação da respetiva suplência, incluindo nas férias judiciais, ficam anexos ao presente regulamento e podem ser alterados em circunstâncias supervenientes que o justifiquem, sendo que previmos também a possibilidade de substituição por acordo entre Juízes na presidência da distribuição, que, a ocorrer, será atempadamente publicitada.

Por fim, optou-se por descentralizar a distribuição, efetuando-a em cada um dos núcleos da comarca e, no Funchal, com mais de um edifício, em cada um dos edifícios deste núcleo, de acordo com as jurisdições aí instaladas, por forma a evitar a deslocação de Juízes entre núcleos e/ou edifícios, facilitando a sua rotatividade diária imposta por lei.

Os Juízes colocados nesta Comarca foram ouvidos quanto a este regulamento, tendo sido dado conhecimento prévio deste à Coordenadora do Ministério Público, ao Conselho Regional da Ordem dos Advogados e ao Administrador Judiciário.

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição da Comarca da Madeira.

Artigo 2º
Considerações gerais

1. A distribuição é efetuada de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.
2. A distribuição é precedida da classificação automática dos atos processuais a distribuir, podendo essa classificação prévia ser manual quando a classificação automática não seja possível.
3. A distribuição é efetuada por núcleo e, dentro deste, por edifício consoante os Juízos aqui instalados.
4. A distribuição é efetuada nos dias úteis, inclusive nas férias judiciais, nos locais e horários abaixo referidos.
5. As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são publicadas e mantidas atualizadas pelo Presidente do Tribunal na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, conservando-se o seu histórico.

Artigo 3º
Objeto da distribuição ordinária e extraordinária

1. A distribuição ordinária contemplará todos os atos processuais, independentemente da natureza urgente do ato a distribuir, que, nas horas designadas para a sua realização, abaixo indicadas, estejam em condições de ser distribuídos.
2. A distribuição extraordinária contemplará, sem prejuízo de outro expediente de natureza urgente que, por indicação do Juiz que preside à distribuição, se mostre necessário distribuir aquando da sua realização, os atos processuais respeitantes ao serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos.
3. Em caso de distribuição extraordinária, a unidade central (ou equivalente) responsável pela distribuição:
    a. apresenta de imediato ao Juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com cota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do ato solicitado;
    b. o Juiz, de seguida, determina a distribuição extraordinária, na hora designada para o efeito ou outra que venha a determinar para o efeito, ou remete o expediente para a distribuição ordinária.

Artigo 4º
Impedimentos e redistribuição

1. Nos Juízos com mais de um lugar de Juiz, constitui impedimento do Juiz a quem for distribuído o processo:
    a. quando seja parte na causa, por si ou como representante de outra pessoa.
    b. quando o seu cônjuge seja parte da causa, por si ou como representante de outra pessoa.
    c. quando tenha intervindo na causa como mandatário judicial o seu cônjuge ou algum seu parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
    d. quando tiver aplicado medida de coação prevista nos art. 200.º a 202.º do Cód. de Proc. Penal.
    e. quando tiver presidido ao debate instrutório.
    f. quando tiver participado em julgamento anterior.
    g. quando tiver proferido ou participado em decisão de recurso anterior que tenha conhecido, a final, do objeto do processo, de decisão instrutória ou de decisão a que se refere a al. a), ou proferido ou participado em decisão de pedido de revisão anterior.
    h. quando tiver recusado o arquivamento em caso de dispensa de pena, a suspensão provisória ou a forma sumaríssima por discordar da sanção proposta.
2. A verificação desse impedimento, ainda que em momento posterior à distribuição, determina a realização de nova distribuição dos processos aos quais se verificou a situação de impedimento, nos termos fixados nos n.º10 e 11, do art. 16º da Portaria n.º280/2013, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º86/2023, de 27 de março.

Artigo 5º
Distribuição no Núcleo do Funchal

1. A distribuição ordinária do núcleo do Funchal relativa:
    a. ao Juízo de Comércio do Funchal, ao Juízo de Execução do Funchal, ao Juízo de Família e Menores do Funchal, ao Juízo de Instrução Criminal do Funchal, ao Juízo Local Cível do Funchal e ao Juízo Local Criminal do Funchal tem lugar no Palácio da Justiça do Funchal, todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
    b. ao Juízo Central Cível do Funchal, ao Juízo Central Criminal do Funchal e ao Juízo do Trabalho tem lugar no Ed. Funchal 2000, todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
2. A distribuição referida nas als. a) e b) do número anterior é realizada em bloco/totalidade ou de forma sequencial pela ordem dos Juízos atrás referida.
3. A distribuição extraordinária do núcleo do Funchal relativa:
    a. ao Juízo de Comércio do Funchal, ao Juízo de Execução do Funchal, ao Juízo de Família e Menores do Funchal, ao Juízo de Instrução Criminal do Funchal, ao Juízo Local Cível do Funchal e ao Juízo Local Criminal do Funchal tem lugar no Palácio da Justiça do Funchal, todos os dias úteis, pelas 11 horas, e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
    b. ao Juízo Central Cível do Funchal, ao Juízo Central Criminal do Funchal e ao Juízo do Trabalho tem lugar no Ed. Funchal 2000, todos os dias úteis, pelas 11 horas, e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
4. A distribuição referida nas als. a) e b) do número anterior é realizada em bloco/totalidade ou de forma sequencial pela ordem dos Juízos atrás referida.
5. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade central (ou equivalente), por indicação do Juiz que preside à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas nos n.º1 e 3, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato ou processo que deva ser distribuído.
6. Para além da distribuição extraordinária referida na al. b) dos n.º1 e na al. b) do n.º3, realizar-se-ão outras distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição, nomeadamente relativamente aos processos referidos no n.º2 do art.º 3º.
7. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz que preside à distribuição e comunicada aos demais intervenientes através da unidade central (ou equivalente).

Artigo 6º
Distribuição no Núcleo de Santa Cruz

1. A distribuição ordinária do núcleo de Santa Cruz tem lugar no Palácio da Justiça de Santa Cruz, todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, pelo Juiz titular de um dos Juízos deste núcleo, de acordo com o mapa anexo.

2. A distribuição extraordinária do núcleo de Santa Cruz tem lugar no Palácio da Justiça de Santa Cruz, todos os dias úteis, pelas 11, e é presidida, em sistema de rotatividade diária, pelo Juiz titular de um dos Juízos deste núcleo, de acordo com o mapa anexo**.**
3. As distribuições referidas nos n.º1 e 2 são realizadas em bloco/totalidade ou de forma sequencial, sendo que neste último caso, primeiro é efetuada a distribuição do Juízo do Juiz que preside à distribuição.
4. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade central (ou equivalente), por indicação do Juiz que preside à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas nos n.º1 e 2, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato processual que deva ser distribuído.
5. Para além da distribuição extraordinária referida no n.º2, realizar-se-ão outras distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição, nomeadamente relativamente aos processos referidos no n.º2 do art.º 3º.
6. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz que preside à distribuição e comunicada aos demais intervenientes através da unidade central (ou equivalente).
7. No caso de não ser possível assegurar a distribuição do núcleo de Santa Cruz, por falta/impedimento/ausência dos respetivos Juízes titulares, as distribuições deste núcleo, ordinárias e extraordinária, são realizadas no Ed. 2000, no Funchal, pelo Juiz de turno à respetiva distribuição diária, nos termos fixados na distribuição a realizar neste edifício, ocorrendo após a distribuição dos Juízos instalados neste edifício, sendo primeiro distribuídos os atos processuais do Juízo Local Cível e depois os atos processuais do Juízo Local Criminal.

Artigo 7º
Distribuição no Núcleo de Ponta do Sol

1. A distribuição ordinária do núcleo de Ponta do Sol tem lugar no Palácio da Justiça de Ponta do Sol, todos os dias úteis, pelas 13h:45m., e é presidida pelo Juiz titular deste Juízo.
2. A distribuição extraordinária do núcleo de Ponta do Sol tem lugar no Palácio da Justiça de Ponta do Sol, todos os dias úteis, pelas 11 horas, e é presidida pelo Juiz titular deste Juízo.
3. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade central (ou equivalente), por indicação do Juiz que preside à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas nos n.º1 e 2, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato processual que deva ser distribuído.
4. Para além da distribuição extraordinária referida no n.º2, realizar-se-ão outras distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição, nomeadamente relativamente aos processos referidos no n.º2 do art.º 3º.
5. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz que preside à distribuição e comunicada aos demais intervenientes através da unidade central (ou equivalente).
6. No caso de não ser possível assegurar a distribuição do núcleo da Ponta do Sol, por falta/impedimento/ausência do Juiz titular, as distribuições deste núcleo, ordinárias e extraordinária, são realizadas no Palácio da Justiça do Funchal, pelo Juiz de turno à respetiva distribuição diária, nos termos fixados na distribuição a realizar neste edifício, ocorrendo após a distribuição dos Juízos instalados neste edifício.

Artigo 8º
Distribuição no Núcleo do Porto Santo

1. A distribuição ordinária do núcleo de Porto Santo tem lugar no Palácio da Justiça de Porto Santo, todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida pelo Juiz titular deste Juízo.
2. A distribuição extraordinária do núcleo de Porto Santo tem lugar no Palácio da Justiça de Porto Santo, todos os dias úteis, pelas 11 horas, e é presidida pelo Juiz titular deste Juízo.
3. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade central (ou equivalente), por indicação do Juiz que preside à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas nos n.º1 e 2, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato processual que deva ser distribuído.
4. Para além da distribuição extraordinária referida no n.º2, realizar-se-ão outras distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição, nomeadamente relativamente aos processos referidos no n.º2 do art.º 3º.
5. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz que preside à distribuição e comunicada aos demais intervenientes através da unidade central (ou equivalente).
6. No caso de não ser possível assegurar a distribuição do Núcleo do Porto Santo, por falta/impedimento/ausência do Juiz titular, as distribuições deste núcleo, ordinárias e extraordinária, serão realizadas no Palácio da Justiça do Funchal, pelo Juiz de turno à respetiva distribuição diária, nos termos fixados na distribuição a realizar neste edifício, ocorrendo após a distribuição sequencial dos Juízos instalados neste edifício.
7. Em caso de agregação dos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e de Porto Santo, com a colocação de mais de um juiz em qualquer destes Juízos, com exercício de funções cumulativo e permanente num deles:
    a. a distribuição ordinária desses núcleos, tem lugar no Palácio da Justiça de Ponta do Sol, todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, pelo Juiz de Direito que constar da lista a elaborar, iniciando-se a distribuição pelo Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol.
    b. a distribuição extraordinária desses núcleos, tem lugar no Palácio da Justiça de Ponta do Sol, todos os dias úteis, pelas 11 horas, e é presidida, em sistema de rotatividade diária, pelo Juiz de Direito que constar da lista anexa, iniciando-se a distribuição pelo Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol.

Artigo 9º
Férias Judiciais

1. Durante as férias judiciais, a distribuição dos atos processuais da Comarca da Madeira fica centralizada no Funchal, tem lugar no Palácio da Justiça do Funchal, todos os dias úteis, pelas 11 horas, para a distribuição extraordinária, e, pelas 13h:45m., para a distribuição ordinária, e é presidida pelo Juiz de turno no caso de um único Juiz de turno e pelos Juízes de turno no caso de dois ou mais Juízes de turno, ficando, neste último caso, o Juiz de turno para a área criminal responsável pela distribuição extraordinária e o Juiz de turno para a área cível responsável pela distribuição ordinária, de acordo com o mapa de turno das férias judiciais, e com a regra de suplência aí fixada.

2. As distribuições referidas no n.º1 são realizadas em bloco/totalidade ou com a seguinte sequência:
    a. Juízo Central Cível do Funchal.
    b. Juízo Central Criminal do Funchal.
    c. Juízo de Comércio do Funchal.
    d. Juízo de Execução do Funchal.
    e. Juízo de Família e Menores do Funchal.
    f. Juízo de Instrução Criminal do Funchal.
    g. Juízo do Trabalho do Funchal.
    h. Juízo Local Cível do Funchal.
    i. Juízo Local Criminal do Funchal.
    j. Juízo Local Cível de Santa Cruz.
    k. Juízo Local Criminal de Santa Cruz.
    l. Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol.
    m. Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo.
3. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade centrai (ou equivalente), por indicação dos Juízes que presidem à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas no n.º1, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato processual que deva ser distribuído.
4. Para além da distribuição extraordinária referida no n.º1, realizar-se-ão outras distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição, nomeadamente relativamente aos processos referidos no n.º2 do art.º 3º.
5. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz responsável por estas distribuições e comunicada aos demais intervenientes pela unidade central (ou equivalente).

Artigo 10º
Juiz auxiliar, juiz do quadro complementar, medida de gestão

1. No caso de falta do Juiz titular de um Juízo, a distribuição que este deva presidir será assegurada pelo juiz auxiliar ou pelo juiz do quadro complementar que o substitua.
2. Caso o juiz auxiliar ou o Juiz do quadro complementar acresça ao quadro legal, sem exercício de funções cumulativo e permanente, a distribuição é assegurada pelo Juiz titular do Juízo, sem prejuízo do que for determinado em medida de gestão.
3. Em caso de acumulação de funções, o Juiz abrangido por esta medida presidirá à distribuição caso a medida de gestão, homologada pelo CSM, o preveja.

Artigo 11º
Rotatividade e impedimento/substituição do Juiz para presidir à substituição

1. As listas de rotatividade dos Juízes para cada um dos núcleos com mais de um lugar de Juiz constam dos mapas anexos ao presente regulamento.
2. Em termos de suplência, o Juiz que cesse o seu turno diário assegura a substituição do turno diário seguinte, sendo que a substituição do Juiz do primeiro turno é assegurada pelo juiz do último turno, sem prejuízo do que foi referido para os casos de falta/impedimento/ausência do Juiz titular dos Núcleos de Ponta do Sol, Porto Santo e Santa Cruz e da suplência fixada para as férias judiciais no respetivo mapa de turno.
3. Sendo previsível a falta ou ausência ao serviço, ou, não o sendo, logo que seja possível, o Juiz que preside à distribuição deverá comunicar, por qualquer

meio, esse facto ao Juiz Presidente para que este providencie pela sua substituição.

4. O Juiz que preside à distribuição pode solicitar a substituição do seu turno de distribuição por outro Juiz, mediante acordo de ambos, que deverá ser comunicado ao Juiz Presidente por e-mail até cinco dias antes do turno em causa, faculdade que pode ser usada três vezes por ano, sendo que essa substituição, caso obtenha a concordância do Juiz Presidente, será publicitada na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, referida no n.º5, do art. 2º.

Artigo 12º
Mapa de turno

1. Até ao termo da primeira semana de dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, o Gabinete de Apoio à Presidência elaborará os mapas de turnos à distribuição dos vários núcleos com mais de um lugar de Juiz, em que figurarão a correspondência entre cada dia útil do ano e o Juiz preside à distribuição em cada um desses núcleos.
2. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º86/2023, de 27 de março, com termo inicial nessa data e termo final no último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano civil em curso, o Gabinete de Apoio à Presidência a Presidência elaborará os mapas referidos no n.º1.
3. Os mapas de turnos são imediatamente divulgados na página da internet da comarca e disponibilizados a todos os Juízes e a todas as unidades responsáveis pela distribuição e comunicados ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Administrador Judiciário.

Artigo 13º
Funcionários de apoio à distribuição

O Juiz que preside à distribuição é coadjuvado por um oficial de justiça a indicar pelo Administrador Judiciário, que também indicará o respetivo suplente.

Artigo 14º
Ata e respetivos anexos

1. Declarada a conclusão das operações de distribuição pelo Juiz, cabe ao oficial de justiça referido no artigo anterior elaborar a ata da distribuição.
2. Será lavrada, preferencialmente, uma ata para cada distribuição.

Artigo 15º
Arquivo da ata e respetivos anexos

1. A Ata e os respetivos anexos, nos termos do n.º3, do art.º 18 da Portaria 280/2013, de 26 de abril, na redação dada pela Portaria 86/2023, de 27 de março, depois de assinados, são enviados pelo referido oficial de justiça para o Gabinete de Apoio à Presidência.
2. A Ata e os respetivos anexos ficam arquivados no Gabinete de Apoio à Presidência, em pasta própria, em suporte informático, por ano, sem prejuízo da disponibilização de específica ferramenta informática.

Artigo 16º
Publicitação dos resultados da distribuição

1. A publicitação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada, às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais,

acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, durante um período de seis meses.

2. Cabe ao Gabinete de Apoio à Presidência, ou a outro funcionário a indicar pelo Administrador Judiciário, a publicitação referida no n.º1.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente regulamento iniciará os seus efeitos com a entrada a vigor da Portaria n.º86/2023, de 27 de março.

*

Funchal, 8 de maio de 2023

Filipe Duarte Freitas Câmara

Assinado de forma digital por Filipe Duarte Freitas Câmara
Dados: 2023.05.08 16:50:47 +01'00'

Filipe Duarte Freitas Câmara
(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)